

## **LEI Nº 1.388/2007**

### **“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATEMI-MS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Plano Municipal de Educação de Iguatemi-MS**, com duração de 10 (dez) anos, na forma do anexo que constitui parte integrante e indissociável desta Lei.

**Art. 2º** - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Comissão Executiva nomeada pela Portaria nº 166/2006, subsidiada pela Gerência Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

**Art. 3º** - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a Seção II do Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Iguatemi-MS, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, como também a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme documento anexo.

**Art. 5º** - Compete à Gerência Municipal de Educação realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

(Lei nº 1.388/2007 – fls. 02)

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.**

**LÍDIO LEDESMA  
PREFEITO MUNICIPAL**